IGEDES

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Revisão 03 – Abril/2026

SOBRE O IGEDES

O IGEDES – Instituto de Gestão e Desenvolvimento é uma organização social sem fins lucrativos, constituída com o propósito de promover a gestão qualificada e humanizada de serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social e esportes. Atuando tanto em unidades próprias quanto por meio de contratos de gestão e termos de colaboração firmados com o poder público, o IGEDES posiciona-se como um elo de confiança entre a sociedade e os sistemas de proteção social, oferecendo soluções de gestão eficientes, transparentes e orientadas pelo impacto humano.

Comprometido com a excelência, a inovação e a responsabilidade social, o IGEDES estrutura sua atuação sobre pilares de governança ativa, desenvolvimento contínuo de pessoas e parcerias estratégicas com governos, organismos internacionais, universidades e entidades do Terceiro Setor. Sua trajetória é guiada por um planejamento estratégico de longo prazo que projeta a instituição como referência nacional e internacional em gestão social de qualidade.

MISSÃO

Cuidar e promover o bem-estar das pessoas com qualidade e excelência, por meio de gestão humanizada e eficiente nas áreas de saúde, educação, assistência social e esportes.

NEGÓCIO

Gestão eficiente e sustentável de serviços em saúde, educação e assistência social, de unidades próprias ou contratualizadas, com excelência e qualidade, por meio de processos qualificados e parcerias estratégicas entre os setores público e privado.

VISÃO

O IGEDES tem atuação internacional como Organização Social na gestão em saúde, educação e assistência social, sendo reconhecida pela excelência, transparência e eficiência, destacando-se como centro de referência em ensino, pesquisa e inovação, gerando impacto social e ambiental positivo e promovendo confiança e pertencimento junto à sociedade.

NOSSOS PRINCÍPIOS

- **Integridade:** agir com honestidade e transparência em todas as relações, sendo merecedor de total confiança dos beneficiários e parceiros.
- **Objetividade:** ser objetivo e imparcial na prestação de serviços, evitando juízos particulares que possam influenciar decisões institucionais.
- **Competência:** manter e desenvolver continuamente os conhecimentos e habilidades necessários para a excelência na execução das funções.
- **Confidencialidade e Sigilo:** zelar pelas informações dos beneficiários, parceiros e da instituição, em conformidade com a LGPD e as normas de segurança da informação.
- **Profissionalismo:** conduzir todas as atividades com zalo, respeito e dedicação, refletindo os valores do IGEDES em cada interação.
- **Imparcialidade:** garantir tratamento equitativo a todos, sem discriminação, favoritismo ou preconceito.
- **Responsabilidade:** assumir as consequências dos próprios atos e contribuir para a cultura de responsabilização institucional.
- **Abordagem baseada em riscos:** identificar, avaliar e mitigar riscos de compliance de forma pró-ativa e sistemática.

NOSSOS VALORES

Os Valores do IGEDES são princípios vivos que se manifestam em decisões, atitudes e relacionamentos. São eles:

- Compromisso com a Vida – atendimento centrado nas pessoas, com respeito, acolhimento e dignidade em todas as fases da vida.
- Excelência e Qualidade – melhoria contínua dos serviços e da gestão, garantindo resultados eficientes e sustentáveis.
- Ética e Transparência – integridade, clareza e responsabilidade na aplicação dos recursos e nas relações com a sociedade.
- Inovação e Eficiência – práticas criativas e tecnológicas que otimizem processos, assegurando agilidade e efetividade.
- Equidade e Inclusão – acesso justo e tratamento igualitário, respeitando a diversidade e promovendo a inclusão social.

- Colaboração e Valorização das Pessoas e Parcerias – trabalho em equipe, reconhecimento dos colaboradores e relações de confiança com parceiros.
- Responsabilidade Social e Sustentabilidade – contribuição para o desenvolvimento social e ambiental, com compromisso intergeracional.
- Sustentabilidade Institucional – solidez, credibilidade e continuidade do IGEDES, garantindo boa governança e impacto duradouro.

NOSSO COMPROMISSO

São compromissos do IGEDES com a integridade e a ética:

- Atender integralmente às legislações e regulamentos aplicáveis no âmbito federal, estadual e municipal;
- Combater a corrupção, cartel, fraudes, lavagem de dinheiro e ilicitudes em licitações, seja por seus colaboradores ou terceiros agindo em seu nome;
- Proibir a retaliação de qualquer natureza contra quem reporte violações de boa-fé;
- Prevenir e gerenciar conflitos de interesse de forma pró-ativa e transparente;
- Assegurar confidencialidade e proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD;
- Incentivar a denúncia de atos ou atitudes contrários a este Código;
- Agir com absoluta honestidade e integridade em todas as operações;
- Respeitar o meio ambiente físico e social nas áreas de atuação;
- Valorizar e desenvolver os talentos, iniciativas e lideranças dos colaboradores;
- Zelar pelo patrimônio do IGEDES, seus bens e ativos;
- Cumprir as obrigações contratuais firmadas nas parcerias público-privadas;
- Promover uma cultura organizacional baseada em gestão por resultados, com foco no impacto social positivo e sustentável.

1. INTRODUÇÃO

O IGEDES – Instituto de Gestão e Desenvolvimento nasce da convicção de que gestão responsável e impacto social são faces da mesma moeda. Atuar com excelência na saúde, na educação, na assistência social e no esporte não é apenas uma obrigação contratual ou legal — é um chamado ético que exige da instituição e de cada um de seus integrantes um padrão de conduta à altura da confiança depositada pela sociedade, pelos governos e pelas pessoas que dependem dos serviços que prestamos.

É nesse espírito que este Código de Ética e Conduta foi concebido. Não como um instrumento burocrático de controle, mas como um pacto coletivo de integridade — um documento vivo que traduz, em orientações claras e aplicáveis ao cotidiano, os valores que o IGEDES elegeu como inegociáveis em sua trajetória institucional. Ele representa o compromisso da organização com a transparência, a legalidade, o respeito às pessoas e a responsabilidade no uso dos recursos públicos e privados que lhe são confiados.

A ética, aqui, não é tratada como uma exigência externa a ser cumprida por obrigação. Ela é entendida como parte constitutiva da identidade do IGEDES — um atributo que deve se manifestar nas decisões tomadas, nas parcerias estabelecidas, nos processos conduzidos e, sobretudo, nas relações humanas que dão vida à instituição a cada dia. Organizações que transformam realidades precisam, antes de tudo, ser dignas da transformação que propõem. Isso começa pela conduta de cada pessoa que age em seu nome.

Este Código se dirige a todos os que integram ou se relacionam com o IGEDES — dirigentes, gestores, colaboradores do quadro próprio, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e consultores — independentemente do vínculo jurídico, do nível hierárquico ou da natureza da atividade desempenhada. Seu conhecimento é obrigatório; sua observância, irrenunciável; e sua internalização, o verdadeiro objetivo que se busca alcançar.

Este Código foi elaborado em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e as melhores práticas nacionais e internacionais de governança e integridade, contemplando especialmente as seguintes referências normativas e institucionais:

a) **Legislação brasileira vigente:** Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seu Decreto regulamentador nº 11.129/2022; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018); Consolidação das Leis do Trabalho — CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943); Lei das Organizações Sociais (Lei nº 9.637/1998); Lei do

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC (Lei nº 13.019/2014); Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e demais normas aplicáveis ao Terceiro Setor;

b) **Normas técnicas e de conformidade:** ABNT NBR ISO 37001 (Sistema de Gestão Antissuborno); ABNT NBR ISO 37301 (Sistema de Gestão de Compliance); e ABNT NBR ISO/IEC 27001 (Segurança da Informação);

c) **Planejamento Estratégico do IGEDES 2025–2034**, que orienta os objetivos, os marcos e as prioridades institucionais para os próximos dez anos;

d) **Valores institucionais do IGEDES:** Compromisso com a Vida; Excelência e Qualidade; Ética e Transparência; Inovação e Eficiência; Equidade e Inclusão; Colaboração e Valorização das Pessoas e Parcerias; Responsabilidade Social e Sustentabilidade; e Sustentabilidade Institucional.

Não basta fazer as coisas bem: é fundamental fazê-las da forma correta. Isso significa tomar decisões de negócio éticas e em conformidade com a legislação aplicável.

Este Código é o alargamento dos valores do IGEDES e reflete a dedicação continuada às práticas éticas e à conformidade regulatória. Ao seguir suas orientações, cada pessoa reconhece sua responsabilidade individual e coletiva de gerir as atividades com integridade.

O fortalecimento da governança, o planejamento estratégico de longo prazo e a busca por certificações nacionais e internacionais tornam este Código um instrumento essencial para a consolidação do IGEDES como organização de excelência.

As diretrizes aqui estabelecidas abrangem as seguintes dimensões da vida institucional: deveres e responsabilidades pessoais e profissionais; padrões de relacionamento com beneficiários, clientes, fornecedores e órgãos públicos; promoção de um ambiente de trabalho saudável, diverso e inclusivo; identificação e gestão de conflitos de interesses; prevenção e combate à corrupção e ao suborno; proteção de dados pessoais e privacidade; segurança da informação; propriedade intelectual; uso responsável de redes sociais e meios digitais; integridade na gestão financeira; e funcionamento dos mecanismos de controle, denúncia e responsabilização.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Alcance e Vinculação

As normas e diretrizes estabelecidas neste Código, aprovadas pelo Conselho de Administração do IGEDES, têm caráter vinculante e aplicação universal no âmbito da instituição. Estão sujeitos ao seu cumprimento integral todos os que, de alguma forma, integram ou representam o IGEDES: colaboradores do quadro permanente, estagiários, jovens aprendizes, voluntários, consultores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros contratuais — sem distinção de vínculo jurídico, nível hierárquico, tempo de atuação ou natureza da atividade desempenhada.

O conhecimento aprofundado deste Código e sua observância irrestrita constituem condição prévia e inafastável para o exercício de qualquer função em nome da instituição. Condutas que violem, contornem ou desconsiderem as diretrizes aqui estabelecidas serão tratadas com o rigor que a gravidade de cada situação exige, sujeitando o responsável às medidas disciplinares, contratuais e legais aplicáveis.

2.2. Responsabilidade Coletiva pela Integridade

A integridade institucional não é uma responsabilidade individual isolada — ela é um compromisso coletivo que vincula todos os que pertencem à comunidade do IGEDES. O dever de agir eticamente não se esgota no cumprimento pessoal das normas: estende-se à responsabilidade ativa de contribuir para a preservação de um ambiente organizacional íntegro, seguro e transparente.

Todo aquele que, no exercício de suas atividades ou por qualquer outra circunstância, tomar conhecimento de condutas irregulares — incluindo suspeitas de fraude, desvio de recursos, corrupção, assédio ou qualquer outra violação a este Código ou à legislação aplicável — tem o dever imediato e inescusável de reportar o fato pelos canais institucionais disponíveis, em especial pelo Canal Confidencial do IGEDES. Permanecer inerte diante de irregularidades conhecidas configura omissão passível de responsabilização, nos termos deste Código e da legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 12.846/2013.

2.3. Papel da Liderança na Disseminação do Código

A efetividade deste Código no cotidiano institucional depende, em larga medida, do exemplo e do engajamento da liderança. Cabe à Diretoria Geral assegurar que suas diretrizes sejam amplamente conhecidas, compreendidas e praticadas em todos os níveis hierárquicos da organização, por meio de iniciativas permanentes de comunicação interna, capacitação e atualização periódica — que devem alcançar não apenas os colaboradores internos, mas também os parceiros e prestadores de serviços vinculados ao IGEDES.

A adesão formal a este Código deve integrar obrigatoriamente o processo de integração de novos colaboradores e constituir requisito contratual nos processos de seleção e contratação de terceiros.

2.4. Papel da Área de Compliance

A área de Compliance do IGEDES, em atuação coordenada com a Diretoria Geral e a Assessoria Jurídica, é responsável por monitorar continuamente a aderência das práticas institucionais às normas aqui estabelecidas, conduzir ou supervisionar a apuração das denúncias e ocorrências reportadas, propor medidas preventivas e corretivas e garantir que as responsabilizações cabíveis sejam aplicadas de forma justa, proporcional e tempestiva. Essa atuação integrada é o alicerce do Programa de Integridade do IGEDES e expressa o compromisso perene da instituição com a ética, a transparência e a conformidade legal.

2.5. Responsabilidades por Público

A seguir, são detalhadas as responsabilidades específicas de cada grupo de pessoas vinculadas ao IGEDES no âmbito deste Código:

Colaboradores do Quadro Funcional

Todo colaborador do IGEDES tem a responsabilidade de conhecer integralmente o conteúdo deste Código e incorporá-lo à sua conduta profissional diária. São deveres específicos de cada colaborador: ler, compreender e aplicar as diretrizes aqui estabelecidas; familiarizar-se com as políticas internas relacionadas à sua área de atuação; reportar ao Compliance toda e qualquer suspeita de violação ou irregularidade; participar ativamente dos programas periódicos de treinamento em ética e conformidade; e manter postura alinhada aos valores do IGEDES mesmo fora do horário de trabalho, em especial quando sua conduta puder ser associada à imagem da instituição.

Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

Os membros dos órgãos colegiados do IGEDES exercem papel central na consolidação da cultura de integridade institucional. A eles compete exercer governança ativa, zelando pelo cumprimento deste Código e de toda a legislação aplicável; declarar e gerenciar eventuais conflitos de interesse com plena transparência; supervisionar a implementação e a efetividade do Programa de Integridade; e deliberar sobre as atualizações deste Código e sobre a aplicação de sanções decorrentes de violações de maior gravidade.

Diretoria, Superintendências, Gerências e demais Lideranças

As lideranças do IGEDES têm responsabilidade ampliada na promoção e na preservação da cultura ética da instituição. Cabe a cada gestor assegurar que os integrantes de sua equipe conheçam, compreendam e cumpram as normas deste Código; cultivar um ambiente de trabalho baseado nos valores institucionais;

adotar providências imediatas para encaminhar ao Compliance qualquer situação que configure ou sugira violação ética; proteger ativamente os colaboradores que reportem irregularidades de boa-fé contra qualquer forma de retaliação; e orientar continuamente suas equipes acerca dos padrões esperados de qualidade, imparcialidade, confidencialidade e conduta ética.

Terceiros, Fornecedores e Parceiros Contratuais

Os terceiros que estabelecem qualquer tipo de relação com o IGEDES assumem, ao fazê-lo, o compromisso de respeitar as diretrizes deste Código em todas as suas interações com a instituição.

São obrigações desse público: assinar o Termo de Adesão a este Código como condição prévia ao início das atividades contratadas; observar as políticas institucionais do IGEDES que lhes sejam aplicáveis; participar dos programas de treinamento quando demandado pela instituição; e comunicar prontamente ao IGEDES qualquer situação que possa comprometer a integridade da relação estabelecida ou a reputação da organização.

3. COMO UTILIZAR ESTE CÓDIGO

Este Código reúne os princípios, as diretrizes e os padrões de conduta que fundamentam as decisões e as práticas do IGEDES em sua atuação cotidiana. Ele foi estruturado para ser uma ferramenta de consulta acessível, objetiva e aplicável às situações reais enfrentadas por todos os que integram ou se relacionam com a instituição.

Para que este instrumento cumpra plenamente sua finalidade, recomenda-se que cada colaborador, parceiro ou prestador de serviços adote as seguintes práticas:

Leitura completa e reflexiva. Antes de qualquer coisa, é fundamental que o documento seja lido em sua integralidade, com atenção e espírito crítico. Compreender o conjunto das diretrizes — e não apenas os trechos que parecem mais diretamente relacionados à própria função — é o que permite desenvolver o julgamento ético necessário para lidar com situações complexas ou não previstas expressamente.

Consulta regular e proativa. Este Código deve estar sempre ao alcance. Diante de qualquer dúvida sobre como agir em determinada situação — seja em uma negociação, em um processo seletivo, no uso de informações institucionais ou em qualquer outra circunstância — a consulta ao Código é o primeiro passo recomendado, antes de tomar qualquer decisão.

Acesso às políticas e normas complementares. Este documento integra um conjunto mais amplo de instrumentos normativos do IGEDES. Políticas específicas sobre temas como segurança da informação,

Avenida das Américas, 3500 - Bloco 7, Sl 704 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ | CEP: 22640-102
Tel. (21) 3598-2371 / 3598-2372 | igedes.org.br

proteção de dados, gestão de pessoas, compras e contratos estão disponíveis no Portal RH e no site institucional do IGEDES, e devem ser consultadas sempre que a situação em análise demandar um detalhamento maior do que o aqui apresentado.

Diálogo com o Compliance Officer. Situações inéditas, dilemas éticos de difícil resolução ou contextos não contemplados expressamente neste Código devem ser imediatamente levados ao conhecimento do Compliance Officer da instituição. Buscar orientação não é sinal de insegurança — é uma demonstração de responsabilidade e de comprometimento com a cultura de integridade do IGEDES.

Participação nos programas de capacitação. O IGEDES promove periodicamente treinamentos, workshops e ações de conscientização sobre ética, compliance e conduta profissional. A participação ativa nesses programas é parte integrante das responsabilidades de cada colaborador e contribui para manter o conhecimento atualizado e a cultura de integridade viva na organização.

É importante compreender que este Código não tem a pretensão de antecipar todas as situações possíveis no exercício das atividades institucionais. A vida organizacional é dinâmica e apresenta desafios que nenhum documento consegue mapear por completo. Por essa razão, mais do que seguir regras, o que o IGEDES espera de cada integrante é o desenvolvimento de um senso ético sólido e consistente — a capacidade de identificar, diante de qualquer situação, a conduta mais íntegra, mais transparente e mais alinhada aos valores da instituição.

Sempre que houver dúvida sobre qual caminho seguir, a pergunta orientadora deve ser: esta atitude resistiria ao escrutínio público? Ela está alinhada com os valores do IGEDES? Eu me sentiria confortável se minha liderança, meus colegas ou os beneficiários dos nossos serviços soubessem desta decisão? Se a resposta for negativa ou hesitante, o caminho é buscar orientação antes de agir.

4. DEFINIÇÕES/CONCEITOS

SÃO DEFINIÇÕES ADOTADAS NESTE CÓDIGO:

Acidentes ambientais – Ocorrências imprevistas e indesejadas com potencial de provocar prejuízos ao ecossistema, à saúde humana e à vida, de forma direta ou indireta.

Administração Pública – Compreende os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços à população, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Agente Público – Todo indivíduo que desempenha, ainda que de forma transitória ou gratuita, qualquer função vinculada à administração pública direta, indireta ou fundacional, independentemente da forma de investidura ou vínculo estabelecido.

Agente Público Estrangeiro – Qualquer pessoa que, mesmo temporariamente e sem percepção de remuneração, ocupe cargo ou exerça função em organismos estatais, representações diplomáticas ou entidades controladas pelo poder público de outro país, bem como em organizações internacionais de caráter público.

Assédio moral – Situação em que um ou mais integrantes do quadro funcional são submetidos, de maneira reiterada e prolongada, a tratamento humilhante, vexatório ou degradante, com o propósito de ridicularizar, diminuir ou ofender sua dignidade no ambiente de trabalho.

Assédio sexual – Conduta de natureza sexual exercida, em geral, por quem detém posição hierárquica superior sobre um subordinado, valendo-se de ameaças, pressão ou hostilidade para obter favores ou constranger a vítima, tipicamente no ambiente profissional ou acadêmico.

Associação – Entidade de direito privado constituída pela união de pessoas com objetivos não econômicos, nos termos do art. 53 do Código Civil.

Atos Lesivos à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira – Condutas praticadas por integrantes da entidade que atentem contra o patrimônio público, os princípios que regem a Administração Pública ou os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional.

Canal de Denúncias – Ferramenta de comunicação disponibilizada online para o registro de irregularidades identificadas no âmbito da instituição, garantindo proteção ao denunciante de boa-fé, possibilidade de anonimato e vedação expressa a qualquer forma de retaliação.

CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido e renovado conforme regras estabelecidas pela Lei nº 12.101/09 e regulamentações complementares dos ministérios competentes.

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, que reúne as normas que regulam as relações de trabalho no Brasil.

Código de Ética e Conduta – Documento formal que estabelece as regras, valores e padrões de comportamento esperados de todos os integrantes de uma organização.

Compliance – Dever da instituição e de todos os seus colaboradores de agir em conformidade com as normas legais vigentes e com os regulamentos e políticas internas estabelecidos pela organização.

Comportamento – Forma como um indivíduo, órgão ou instituição reage diante do ambiente em que está inserido, levando em conta as convenções sociais e os padrões esperados em determinadas situações.

Concussão – Infração penal tipificada no art. 316 do Código Penal, que consiste em exigir, direta ou indiretamente, vantagem indevida em razão do exercício de função pública. Distingue-se da corrupção passiva por envolver a figura da exigência, que carrega implicitamente uma ameaça.

Conflito de Interesses – Circunstância em que um colaborador, por possuir interesses pessoais divergentes dos da organização, pode ter seu julgamento comprometido, tomando decisões inadequadas ou deixando de cumprir suas responsabilidades profissionais de forma imparcial.

Contrato de Gestão – Instrumento jurídico celebrado entre o Poder Público e uma Organização Social, com o objetivo de formalizar parceria para o fomento e execução de atividades de interesse público, conforme previsto na Lei nº 9.637/98.

Corrupção Ativa – Crime previsto no art. 333 do Código Penal, caracterizado por oferecer ou prometer vantagem ilícita a agente público com o intuito de induzi-lo a agir, omitir-se ou retardar ato de sua competência.

Corrupção Passiva – Crime tipificado no art. 317 do Código Penal, consistente em solicitar ou receber, direta ou indiretamente, benefício indevido em razão do exercício de função pública, ou em aceitar promessa de tal benefício.

Dirigente Estatutário – Membro integrante da diretoria estatutária do IGEDES, com poderes e responsabilidades definidos no estatuto da instituição.

Economicidade – Princípio que orienta a obtenção dos melhores resultados com o menor dispêndio possível de recursos, aliando qualidade, agilidade e eficiência na gestão pública ou institucional, conforme art. 70 da Constituição Federal.

Eficácia – Capacidade de alcançar os resultados e metas estabelecidos, atributo especialmente relevante para quem ocupa posições de liderança e gestão.

Eficiência – Princípio constitucional previsto no art. 37 da Constituição Federal que impõe o desempenho das funções com presteza, qualidade e aproveitamento adequado dos recursos disponíveis, visando resultados positivos e satisfatórios.

Empregado(a) – Pessoa que mantém vínculo jurídico-trabalhista com a instituição, regido pelas disposições da CLT.

Entidade – IGEDES – Instituto de Gestão e Desenvolvimento.

Entidade Privada Sem Fins Lucrativos – Pessoa jurídica que não distribui resultados, excedentes ou patrimônio entre seus membros, aplicando integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais, conforme definição da Lei nº 13.019/14.

Erário – Conjunto de recursos financeiros públicos que compõem o Tesouro do Estado, destinados ao financiamento das atividades governamentais.

Ética – Ramo da filosofia que investiga os fundamentos do comportamento humano com base na análise da moral, dos costumes e dos valores socialmente aceitos, buscando orientar a conduta das pessoas em direção ao bem e à justiça.

Exploração de Prestígio – Conduta que consiste em solicitar ou receber valores ou quaisquer outras vantagens sob o pretexto de exercer influência sobre decisões da instituição.

Fraude – Ato deliberadamente enganoso, praticado de má-fé, com o propósito de prejudicar terceiros, descumprir obrigações ou obter vantagens ilícitas para si ou para outrem.

Funcionário/Colaborador – Toda pessoa física com vínculo empregatício que atua para ou em nome do IGEDES, em sua sede ou filiais.

Impessoalidade – Princípio constitucional que obriga o tratamento igualitário e neutro a todos, vedando favoritismos, discriminações ou direcionamentos indevidos no exercício das atividades institucionais.

Improbidade – Prática de condutas desonestas, caracterizadas pela ausência de integridade, lisura e probidade, passíveis das sanções previstas na Lei nº 8.429/92 e no art. 37, §4º, da Constituição Federal.

Informações Estratégicas ou Confidenciais – Dados e conteúdos de conhecimento restrito, não disponíveis ao mercado, cuja divulgação não autorizada pode causar prejuízo à instituição. Abrangem, entre outros, prontuários, contratos, projetos, fórmulas, programas de computador, planos de negócio, informações de clientes e dados financeiros ou comerciais sensíveis.

Integridade – Qualidade de quem age com retidão, honestidade, coerência e imparcialidade em todas as suas condutas pessoais e profissionais.

Legalidade – Princípio fundamental previsto nos arts. 5º e 37 da Constituição Federal, segundo o qual toda conduta deve estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Lei Anticorrupção Brasileira – Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira.

Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

Licitação – Procedimento administrativo formal regulado pela Lei nº 14.133/2021, pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para contratação de obras, serviços, compras e outros negócios jurídicos, salvo exceções legais.

Mandato – Instrumento pelo qual uma pessoa recebe poderes de outra para agir em seu nome, administrar interesses ou praticar atos jurídicos, sendo a procuração o documento que o formaliza.

Moralidade – Princípio constitucional previsto no art. 37 da Constituição Federal que exige que as ações da administração pública e das instituições sejam pautadas não apenas pela legalidade, mas também pela ética, boa-fé, probidade e respeito aos valores morais da sociedade.

Nepotismo – Prática que consiste em privilegiar parentes ou pessoas próximas em detrimento de candidatos mais qualificados, mesmo que de forma indireta.

Pagamento Facilitador – Qualquer valor pago com o objetivo de acelerar ou garantir a realização de determinado ato ou serviço.

Parceria – Relação jurídica formalizada entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de cooperação mútua, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, nos termos da Lei nº 13.019/14.

Pessoa Física – Denominação jurídica atribuída a todo ser humano individualmente considerado, desde o nascimento até o falecimento.

Pessoa Jurídica – Entidade constituída pela reunião de pessoas físicas e/ou jurídicas, nas formas previstas no art. 44 do Código Civil, como associações, sociedades, fundações, organizações religiosas e empresas individuais de responsabilidade limitada.

Prestação de Contas – Processo pelo qual se analisa e avalia a execução de uma parceria, verificando o cumprimento dos objetivos pactuados e o alcance das metas e resultados estabelecidos, conforme Lei nº 13.019/14.

Prevaricação – Crime tipificado no art. 319 do Código Penal, consistente em retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo em desconformidade com a lei, para satisfazer interesses ou conveniências pessoais.

Probidade – Atributo de quem age com retidão, honestidade e integridade de caráter, observando os princípios éticos e morais aceitos pela sociedade.

Programa de Integridade – Conjunto de mecanismos e procedimentos internos voltados à promoção da ética, à prevenção de desvios e irregularidades, ao incentivo à denúncia e à aplicação efetiva das normas de conduta, com vistas a detectar e corrigir atos ilícitos, conforme Decreto nº 8.420/15.

Propriedade Intelectual – Ativo estratégico do IGEDES que compreende o conhecimento técnico, os processos, os dados e as informações de mercado desenvolvidos ou detidos pela instituição.

Publicidade – Princípio constitucional previsto no art. 37 da Constituição Federal que impõe a divulgação pública e irrestrita das informações institucionais, permitindo o acompanhamento e a fiscalização das atividades que envolvam recursos públicos.

Regulamentação da Lei Anticorrupção Brasileira – Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013.

Responsabilidade Objetiva – Dever legal de reparar danos causados a terceiros, independentemente da comprovação de culpa, quando a atividade exercida, por sua natureza, representa risco inerente para os direitos alheios.

Seleção de Projetos – Procedimento administrativo formal conduzido por órgãos públicos para identificar a proposta técnica e financeira mais adequada entre as apresentadas por entidades interessadas, equivalente, no Terceiro Setor, ao processo de licitação.

Servidor Público – Pessoa que, por força de lei, contrato ou ato jurídico, presta serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional a qualquer órgão ou entidade do poder estatal, com ou sem remuneração.

Suborno/Propina – Oferta, sugestão, pagamento ou autorização de pagamento feito intencionalmente a alguém para obtenção de ganho pessoal, visando induzir o desvio de dever funcional ou assegurar a prática de determinado ato.

Terceiro – Qualquer pessoa jurídica ou física, individual ou autônoma, contratada pelo IGEDES para fornecer bens ou prestar serviços.

Terceiro Setor – Conjunto de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades voltadas ao bem comum, complementando a atuação do Estado em áreas como saúde, educação e assistência social.

Tráfico de Influência – Conduta que consiste em solicitar, exigir ou obter vantagem para si ou para terceiros, valendo-se das informações ou da posição privilegiada decorrente do cargo ou função exercida.

Transparência – Princípio que orienta a conduta de pessoas, órgãos e entidades no sentido de não ocultar informações, tornando públicos todos os dados relevantes sobre suas atividades, especialmente aquelas que envolvam recursos públicos.

5. 5. DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

5.1. Conceito e Fundamentos

A governança corporativa do IGEDES compreende o conjunto de princípios, estruturas e mecanismos pelos quais a instituição é administrada e controlada, abrangendo as relações entre os associados, o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, os órgãos de fiscalização, os comitês institucionais e demais partes

interessadas. Esse sistema é regulado pelo Estatuto Social da entidade, pelo Regimento Interno e pelas normas aplicáveis ao Terceiro Setor, incluindo a Lei nº 13.019/2014 e a Lei nº 9.790/1999.

5.2. Pilares e Diretrizes da Boa Governança

O modelo de governança do IGEDES está fundamentado nos quatro pilares essenciais estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa — IBGC: transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa. A aplicação desses princípios orienta todas as decisões e práticas institucionais, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

a) Respeito integral aos Direitos Humanos O IGEDES reconhece e se compromete com a proteção dos direitos humanos em todas as suas dimensões, manifestações e contextos, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988 e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Esse compromisso se estende a todas as relações institucionais, incluindo colaboradores, parceiros, fornecedores e comunidades atendidas.

b) Condução ética e transparente dos negócios A instituição conduz suas atividades com integridade, lisura e responsabilidade, cultivando relações de confiança com todos os seus públicos — colaboradores, parceiros, fornecedores, beneficiários, poder público, imprensa e sociedade em geral. O crescimento institucional deve ser alcançado de forma sustentável, com plena consciência dos impactos sociais e ambientais decorrentes de suas ações, em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS).

c) Garantia de direitos trabalhistas e promoção de ambientes seguros O IGEDES assegura o cumprimento rigoroso da legislação trabalhista vigente — incluindo a CLT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e as convenções coletivas aplicáveis — e se compromete a promover ambientes de trabalho seguros, saudáveis e livres de qualquer forma de assédio, discriminação ou violência, priorizando o bem-estar e a dignidade de todos os colaboradores.

d) Relacionamento leal e íntegro com o mercado As relações do IGEDES com outras organizações que atuem no mesmo segmento devem ser pautadas pela lealdade, pelo respeito mútuo e pela observância estrita das normas de defesa da concorrência previstas na Lei nº 12.529/2011. São vedados quaisquer ajustes, práticas ou condutas que configurem abuso de posição dominante ou restrição indevida à livre concorrência.

e) Escrituração contábil fidedigna e acesso transparente às informações Todos os registros contábeis, relatórios financeiros e demonstrações patrimoniais do IGEDES devem refletir com exatidão, completude e consistência a realidade das operações realizadas, em conformidade com as normas contábeis brasileiras (NBC TG), a Lei nº 6.404/1976 e as regulamentações específicas aplicáveis às entidades do Terceiro Setor. Os

livros contábeis e documentos de gestão devem estar permanentemente disponíveis para acesso pelos órgãos de controle interno, auditoria independente e autoridades públicas competentes.

f) Comunicação institucional clara, acessível e íntegra O IGEDES adota práticas de comunicação transparentes, precisas e acessíveis a todos os públicos de interesse, garantindo que as informações institucionais relevantes sejam divulgadas de forma tempestiva, compreensível e em conformidade com os princípios estabelecidos neste Código e com a Lei de Acesso à Informação, naquilo que for aplicável.

g) Promoção ativa da cultura de integridade e conformidade A instituição assume o compromisso de assegurar a efetiva implementação, monitoramento e atualização contínua deste Código em todos os níveis hierárquicos e em todas as unidades operacionais. Para tanto, serão adotados mecanismos permanentes de divulgação, capacitação, avaliação de conformidade e canais abertos para o esclarecimento de dúvidas e o acolhimento de sugestões, fortalecendo a cultura de integridade como valor central da organização.

5.3. Segregação de Funções e Clareza de Responsabilidades

O IGEDES zela pela definição precisa e pela separação formal das funções, atribuições e responsabilidades de todos os agentes de governança, assegurando que os papéis do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos demais órgãos de gestão e controle sejam exercidos com independência, clareza e sem sobreposição de competências. Essa segregação é condição essencial para a eficácia do sistema de controles internos e para a prevenção de conflitos de interesse no âmbito da gestão institucional.

5.4. Natureza Jurídica dos Contratos de Gestão e Limites do Controle Externo

O IGEDES exerce suas atividades preponderantemente por meio de Contratos de Gestão e/ou Termos de Colaboração celebrados com entes da Administração Pública. Esses instrumentos têm natureza convenial: não se confundem com contratos administrativos de prestação de serviços regidos pela Lei nº 14.133/2021, pois seu objeto não é a contratação de uma atividade em favor do poder público, mas o fomento e a execução, pela própria OS, de atividades de interesse público, com repasse de recursos e bens públicos como contrapartida ao cumprimento das metas pactuadas. Essa distinção é juridicamente relevante e deve orientar a interpretação de todas as obrigações, restrições e direitos decorrentes da parceria.

5.5. Programa de Integridade

Em complemento às diretrizes de governança acima estabelecidas, o IGEDES mantém Programa de Integridade estruturado em conformidade com o Decreto nº 11.129/2022, contemplando os seguintes elementos fundamentais:

a) Comprometimento expresso e inequívoco da alta administração com os valores de ética, transparência e conformidade;

b) Avaliação periódica dos riscos de integridade aos quais a instituição está exposta, com atualização dos controles preventivos correspondentes;

c) Políticas, normas e procedimentos internos voltados à prevenção e detecção de desvios, fraudes e atos de corrupção;

d) Canais de comunicação e denúncia acessíveis, com garantia de sigilo, anonimato e proteção ao denunciante;

e) Ações contínuas de treinamento e conscientização em ética e conformidade para todos os integrantes da organização;

f) Mecanismos de monitoramento, auditoria interna e avaliação periódica da efetividade do Programa de Integridade;

g) Processos de due diligence para a seleção e acompanhamento de parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

6. 6. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE ATOS DE NATUREZA ILÍCITA

A prática de condutas ilícitas no ambiente corporativo e institucional transcende a simples violação de normas éticas. Seus efeitos se projetam sobre a reputação, a credibilidade e a sustentabilidade da organização, podendo gerar responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal, tanto para a instituição quanto para os indivíduos diretamente envolvidos. Nesse contexto, o IGEDES estabelece, por meio deste Capítulo, diretrizes claras e mecanismos estruturados voltados à prevenção, identificação e combate a atos de corrupção, fraude, suborno e demais práticas ilícitas, em plena conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto regulamentador nº 11.129/2022.

6.1. Vedação ao Suborno e à Propina

O IGEDES adota política de tolerância zero em relação a qualquer forma de suborno ou propina. Todos os colaboradores, administradores e terceiros que atuem para ou em nome da instituição estão absolutamente proibidos de:

a) Oferecer, prometer, autorizar, proporcionar ou aceitar qualquer vantagem indevida — seja em dinheiro, bens móveis ou imóveis, presentes ou qualquer outra forma de benefício — direta ou indiretamente, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o objetivo de influenciar decisões ou ações em benefício próprio ou da instituição;

b) Aprovar, autorizar ou validar, por qualquer meio, o pagamento de suborno ou propina;

c) Emitir, aceitar, utilizar ou negociar documentos fiscais, faturas ou quaisquer registros de natureza falsa ou fraudulenta;

d) Ocultar, acobertar ou prestar qualquer tipo de auxílio consciente a práticas de suborno, ainda que de forma indireta;

e) Adotar condutas de natureza ambígua ou duvidosa que, independentemente da denominação ou forma assumida, possam configurar benefício ilícito para si, para terceiros ou para a instituição.

6.1.1. Nenhum colaborador ou parceiro será responsabilizado, penalizado ou sofrerá qualquer tipo de represália em razão da recusa em participar de práticas de suborno ou propina, mesmo que tal recusa resulte em atraso, perda de contrato ou impacto negativo em alguma negociação.

6.2. Hospitalidade Corporativa — Viagens, Brindes, Refeições e Entretenimento

6.2.1. É expressamente vedado ao colaborador do IGEDES oferecer ou receber, em razão de suas funções ou de relacionamentos profissionais, qualquer benefício de hospitalidade — incluindo viagens, hospedagens, brindes, refeições, ingressos, entretenimento ou ajudas de custo — destinado a agentes públicos, parceiros, fornecedores ou qualquer outra pessoa, quando a finalidade for influenciar, retribuir ou compensar a prática de determinada decisão ou conduta, em benefício próprio, de terceiros ou da instituição.

6.2.2. Nos casos em que a hospitalidade corporativa ocorra dentro dos limites permitidos — como confraternizações de caráter exclusivamente institucional, eventos de relacionamento de baixo valor e sem conotação de influência — é obrigatório o registro detalhado e preciso de todos os gastos realizados, identificando os participantes, a finalidade e a natureza da despesa, de forma a assegurar total transparência e rastreabilidade.

6.2.3. São igualmente proibidos os denominados "pagamentos facilitadores", assim entendidos quaisquer valores pagos com o propósito de agilizar, destravar ou assegurar a execução de atos ou serviços que deveriam ser prestados de forma regular e gratuita pela contraparte.

6.3. Gestão de Terceiros e Due Diligence

O IGEDES somente estabelecerá relações negociais com terceiros que atendam a padrões mínimos de idoneidade, reputação ilibada e qualificação técnica compatível com o objeto da contratação. É condição essencial que os terceiros contratados não mantenham vínculos de parentesco — até o terceiro grau — com os gestores, aprovadores ou demais envolvidos no processo de contratação, assegurando a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia e eficiência.

Nesse sentido, o IGEDES se compromete a:

a) Conduzir processos de avaliação e diligência prévia (*due diligence*) sobre potenciais parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, verificando sua idoneidade, histórico de conformidade e alinhamento com os valores da instituição;

b) Disseminar e compartilhar com seus parceiros os valores de integridade, transparência e respeito que norteiam a atuação do IGEDES, fomentando uma cadeia de relacionamentos baseada em responsabilidade e ética;

c) Promover relações comerciais honestas, equilibradas e justas, vedada a obtenção de vantagens por meio de manipulação, uso indevido de informações privilegiadas ou quaisquer outros expedientes ilícitos.

6.3.1. Todo contrato de fornecimento ou prestação de serviços celebrado com terceiros deverá conter cláusulas anticorrupção, em observância à Lei nº 12.846/2013. Quando não for possível incluir tais cláusulas no corpo do instrumento contratual, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta do IGEDES, conforme modelo constante do Anexo II deste documento.

6.3.2. O contratado deverá declarar, formalmente, se algum de seus executivos, diretores, sócios, acionistas, colaboradores ou agentes mantém vínculo empregatício ou funcional com órgão público com o qual o IGEDES mantenha contrato de gestão, convênio ou parceria, assegurando a transparência necessária para a identificação de potenciais conflitos de interesse.

6.3.3. A prática de qualquer ato de corrupção por colaboradores, prestadores de serviços ou qualquer pessoa que atue em nome do IGEDES é absolutamente inadmissível, independentemente da circunstância, do valor envolvido ou da justificativa apresentada.

6.4. Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses

6.4.1. Os processos de recrutamento, seleção e movimentação de pessoal devem observar rigorosamente a política de gestão de pessoas do IGEDES, sendo vedado o nepotismo em qualquer de suas formas — direta ou indireta — bem como qualquer arranjo que configure favorecimento pessoal, privilégio indevido ou conflito de interesses, em conformidade com a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e demais normas aplicáveis.

6.4.2. É vedado ao colaborador manter, direta ou indiretamente, vínculos societários, empregatícios ou de qualquer outra natureza com empresas parceiras, fornecedoras ou prestadoras de serviços do IGEDES, quando tais vínculos se estendam a cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau, e o cargo ocupado pelo colaborador lhe confira poder de influência sobre as respectivas contratações.

6.4.3. O colaborador está proibido de utilizar sua posição hierárquica, seu cargo, sua influência funcional ou seus relacionamentos profissionais para obter, direta ou indiretamente, vantagens, favores ou benefícios de natureza pessoal.

6.5. Integridade nos Processos de Compras e Contratações

6.5.1. Todos os processos de aquisição de bens e contratação de serviços do IGEDES devem ser conduzidos em estrita observância à Lei Federal nº 12.846/2013, à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando aplicável, e às políticas internas de compras e contratos da instituição.

6.5.2. As decisões de compra e contratação são de competência exclusiva dos colaboradores formalmente autorizados para tal finalidade, devendo ser fundamentadas em critérios técnicos e econômicos objetivos, documentados e auditáveis. É absolutamente vedado qualquer tipo de direcionamento, favorecimento ou benefício pessoal nos processos de seleção de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.5.3. O IGEDES adota como diretriz a segregação de funções nos processos de compras e contratações, assegurando que as etapas de solicitação, aprovação, contratação e pagamento sejam conduzidas por áreas ou pessoas distintas, de modo a fortalecer os controles internos e reduzir o risco de irregularidades.

Além de violarem preceitos éticos, condutas ilícitas podem comprometer a imagem e reputação da instituição e de seus colaboradores, deteriorar seu valor econômico e impactar sua sustentabilidade e longevidade. A prática de atos de natureza ilícita pode culminar na responsabilização civil, administrativa e criminal da instituição e de seus responsáveis. Por tais motivos, a IGEDES busca com o presente código esclarecer e garantir o estrito cumprimento dos dispositivos legais e definir diretrizes e mecanismos de defesa de sua integridade para prevenir e detectar atos de natureza ilícita, tais como a prática de corrupção, fraude ou suborno.

7. 7. REGRAS E PROCEDIMENTOS

Todos os integrantes do quadro funcional e os parceiros contratados pelo IGEDES estão vinculados ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Código e da legislação anticorrupção vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto regulamentador nº 11.129/2022. As normas a seguir detalham os padrões de conduta esperados em cada dimensão do relacionamento institucional.

7.1. Padrões de Conduta Individual

O IGEDES espera que cada colaborador, independentemente do nível hierárquico, conduza suas atividades com base nos seguintes princípios:

a) Conhecer, observar e fazer cumprir as políticas, normas e procedimentos institucionais vigentes, atuando como agente ativo na disseminação da cultura de integridade;

b) Cultivar relações de respeito mútuo, cordialidade e cooperação com todos os colegas, independentemente de cargo ou função;

c) Pautar suas ações pela honestidade, justiça e urbanidade no trato com todas as pessoas, internas e externas, reconhecendo e respeitando as diferenças individuais em todas as suas formas;

d) Manter postura profissional em todas as situações, contribuindo para um ambiente organizacional saudável e produtivo;

e) Desempenhar suas atribuições com dedicação, criatividade, rigor técnico e assiduidade, comprometendo-se com a entrega de resultados alinhados aos objetivos institucionais;

f) Engajar-se nas iniciativas de desenvolvimento profissional contínuo, adotando postura reflexiva diante dos próprios erros e dos erros alheios, transformando-os em oportunidades de aprendizado;

g) Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do exercício de suas funções, abstendo-se de divulgá-las salvo quando expressamente autorizado ou por determinação legal;

h) Zelar pelos interesses institucionais em qualquer ambiente, público ou privado, e estimular os colegas a adotarem a mesma postura;

i) Preservar e fortalecer a reputação da instituição e dos colegas, abstendo-se de condutas que possam comprometer a imagem do IGEDES perante qualquer público;

j) Respeitar a propriedade intelectual, reconhecendo a autoria de trabalhos, ideias e contribuições de colegas, em conformidade com a Lei nº 9.610/1998 e demais normas aplicáveis;

k) Garantir a integridade e autenticidade dos documentos, dados e informações sob sua responsabilidade, abstendo-se de qualquer alteração, adulteração ou supressão de conteúdo;

l) Agir com absoluta imparcialidade e isenção, repudiando qualquer forma de discriminação ou preconceito relacionado a nacionalidade, origem, condição socioeconômica, raça, etnia, gênero, cor, faixa etária, religião, estado civil, orientação sexual, convicção política ou filosófica, deficiência ou qualquer outra característica individual;

m) Exercer suas funções com probidade, abstendo-se de utilizar o cargo, a posição hierárquica ou os relacionamentos profissionais para obter vantagens pessoais indevidas;

n) Conservar e proteger o patrimônio da instituição, incluindo equipamentos, mobiliário, materiais, ativos tecnológicos e informações estratégicas;

o) Manter apresentação pessoal adequada ao tipo de atividade exercida, ao público atendido e às normas específicas da área de atuação;

p) Abster-se de divulgar documentos, dados ou informações institucionais a públicos externos sem a expressa autorização do gestor responsável;

q) Adotar medidas efetivas para a proteção de informações classificadas como estratégicas ou confidenciais, impedindo o acesso não autorizado;

r) Comportar-se, em todas as circunstâncias de trabalho, de forma alinhada aos valores do IGEDES, seja em atividades internas ou externas, eventos, treinamentos ou qualquer situação em que a instituição possa ser identificada;

s) Abster-se de discutir assuntos institucionais sensíveis, dados de pacientes, usuários ou informações restritas em locais de livre circulação de pessoas;

t) Identificar e comunicar imediatamente situações de conflito de interesses, real ou potencial, aos superiores hierárquicos ou pelos canais de comunicação disponíveis, abstendo-se de participar de decisões que envolvam seus interesses pessoais;

u) Compreender que há conflito de interesses sempre que o colaborador, valendo-se de sua posição ou influência, pratique ou omita atos que favoreçam interesses particulares em detrimento dos interesses da instituição ou que possam lhe causar prejuízos;

v) Manter a compostura no atendimento ao público, abstendo-se de externar insatisfações pessoais a usuários, visitantes ou qualquer pessoa externa à instituição;

w) Não comentar com pacientes, familiares ou acompanhantes eventuais falhas, conflitos ou problemas operacionais originados em outras áreas da instituição.

7.1.1. O IGEDES orienta seus colaboradores a adotar postura criteriosa e prudente em ambientes públicos, compreendendo que sua conduta, mesmo fora do ambiente de trabalho, pode refletir na imagem da instituição.

7.1.2. O IGEDES reafirma seu compromisso com a promoção de um ambiente inclusivo e equânime, assegurando o respeito aos direitos da comunidade LGBTQIA+, a equidade racial, a valorização dos povos indígenas, imigrantes e refugiados, bem como a plena inclusão de pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015 e demais normas aplicáveis.

7.2. Compromissos com o Quadro Funcional

O IGEDES reconhece em seus colaboradores os principais elos entre a instituição e os públicos que atende. Por essa razão, assume os seguintes compromissos na gestão do relacionamento interno:

a) Promover e manter um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e acolhedor, assegurando igualdade de oportunidades no desenvolvimento e crescimento profissional de todos;

b) Fomentar iniciativas voltadas à saúde integral, ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho, em consonância com as normas regulamentadoras aplicáveis;

c) Reconhecer e garantir o direito à livre associação sindical, abstendo-se de qualquer conduta discriminatória em relação a colaboradores sindicalizados ou que exerçam representação coletiva;

d) Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista vigente, as normas de medicina do trabalho e as regulamentações de segurança ocupacional, incluindo a CLT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

7.3. Relações Interpessoais no Ambiente de Trabalho

Espera-se que todos os colaboradores contribuam ativamente para a construção de um ambiente de trabalho ético, respeitoso e inclusivo, independentemente do cargo ocupado ou da função exercida. A diversidade é reconhecida pelo IGEDES como um valor organizacional e deve ser preservada em todas as relações profissionais.

O IGEDES adota como princípio norteador o respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução 217 A (III), da qual o Brasil é signatário.

7.3.1. Vedação à Discriminação e ao Preconceito

O IGEDES não tolera, em qualquer circunstância, condutas discriminatórias ou preconceituosas motivadas por raça, etnia, religião, faixa etária, identidade ou expressão de gênero, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação afetiva ou sexual, condição física, deficiência ou qualquer outro atributo pessoal.

7.3.1.1. Os processos seletivos, de promoção e de desenvolvimento de carreira deverão ser conduzidos com base exclusivamente em critérios técnicos e na aderência do candidato às exigências do cargo, sendo vedado qualquer critério subjetivo ou discriminatório na avaliação dos candidatos.

7.3.2. Proibição do Trabalho Infantil e do Trabalho Análogo à Escravidão

O IGEDES proíbe, de forma absoluta e sem exceção, o trabalho infantil e o trabalho em condições análogas à escravidão em toda a sua cadeia operacional, incluindo fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e autônomos, em cumprimento à Constituição Federal, à Convenção nº 182 da OIT e à Lei nº 9.777/1998.

7.4. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

7.4.1. É vedado ao colaborador aceitar presentes, brindes, convites, cortesias ou qualquer outro benefício de caráter pessoal proveniente de fornecedores, clientes ou parceiros, especialmente quando tais benefícios possam, ainda que indiretamente, influenciar decisões institucionais ou criar situação de dependência ou constrangimento.

7.4.1.1. O colaborador não poderá desempenhar atividades externas incompatíveis com suas funções no IGEDES, nem ocupar posição remunerada ou não em empresas, entidades ou órgãos que mantenham qualquer tipo de relação negocial com a instituição.

7.4.1.2. Não serão admitidos vínculos societários diretos ou indiretos — incluindo os estabelecidos por intermédio de cônjuge, companheiro ou familiar — com fornecedores ou prestadores de serviços, quando o cargo ocupado pelo colaborador lhe confira poder de influência sobre contratações, acesso a informações privilegiadas ou quando tal vínculo caracterize situação de conflito de interesses.

7.4.1.3. O colaborador que mantiver vínculo profissional com outra instituição, ou cujo cônjuge, companheiro ou familiar exerça atividade em empresa concorrente ou fornecedora do IGEDES, deverá comunicar formalmente o fato à sua liderança imediata assim que tomar ciência, para que a Diretoria avalie a existência de conflito de interesses ou incompatibilidade funcional.

7.5. Relacionamento com Parceiros Comerciais e Concorrentes

7.5.1. A obtenção de informações sobre o mercado e os concorrentes deve ser feita exclusivamente por meios lícitos, transparentes e eticamente aceitáveis, sendo vedado o acesso a dados sigilosos por meios ilegais, fraudulentos ou moralmente reprováveis.

7.5.2. É expressamente proibido ao colaborador adotar qualquer conduta que vise depreciar a imagem, a reputação ou os produtos de concorrentes ou fornecedores do IGEDES.

7.5.3. São vedados quaisquer entendimentos, acordos ou ajustes com concorrentes que configurem prática anticoncorrencial, abuso de posição dominante ou qualquer conduta que contrarie a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência).

7.6. Registros Contábeis e Documentação

7.6.1. O IGEDES deve manter escrituração contábil fidedigna, completa e detalhada de todas as suas transações, independentemente de seu valor, em conformidade com as normas contábeis brasileiras e a Lei nº 6.404/1976 e suas atualizações.

7.6.2. São terminantemente proibidos lançamentos contábeis falsos, incompletos, ambíguos ou que visem dissimular a natureza, a origem ou o destino de quaisquer recursos financeiros.

7.6.3. Os instrumentos contratuais firmados pelo IGEDES devem ser redigidos de forma clara, precisa e objetiva, sem margem para interpretações equívocas. A análise, aprovação e eventual aditamento de documentos contratuais deverão contar com a participação obrigatória da área de Gestão de Contratos e da Assessoria Jurídica da instituição.

7.6.4. Todo desembolso financeiro e compromisso assumido em nome do IGEDES deve ser previamente autorizado pela alçada hierárquica competente e estar amparado por documentação legal hábil.

7.6.5. Os documentos, registros e livros institucionais devem ser conservados pelos prazos legais e regulatórios aplicáveis a cada categoria. Qualquer descarte, parcial ou total, somente poderá ocorrer após o término do prazo de guarda obrigatório e mediante procedimento formal devidamente autorizado.

7.7. Relacionamento com Órgãos Governamentais e Entidades de Classe

7.7.1. Relações com o Poder Público

7.7.1.1. O IGEDES pauta suas relações com o poder público pelo estrito respeito à legislação e às autoridades constituídas em todas as esferas — federal, estadual e municipal.

7.7.1.2. O fornecimento de informações a órgãos e entidades governamentais deve ser realizado mediante solicitação formal e por escrito, com registro em protocolo e com a expressa autorização do responsável institucional competente.

7.7.1.3. Toda demanda ou fiscalização proveniente de representante governamental deverá ser imediatamente comunicada à Superintendência responsável e encaminhada aos departamentos técnicos e jurídicos competentes, seguindo os fluxos e normativas internas estabelecidos.

7.7.1.4. É absolutamente vedado oferecer, prometer ou efetuar qualquer pagamento, gratificação ou benefício — direto ou indireto — a agentes públicos com o objetivo de facilitar, agilizar ou influenciar a prática de atos administrativos de rotina ou de qualquer outra natureza, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

7.7.1.5. O colaborador não deve, em nenhuma hipótese, valer-se do nome, da marca ou da estrutura do IGEDES para tratar de interesses pessoais junto a órgãos ou representantes governamentais.

7.7.2. Engajamento Político

O IGEDES respeita e preserva o direito individual de cada colaborador ao exercício da cidadania e à participação no processo político-democrático. Contudo, esse engajamento deve ocorrer exclusivamente em caráter pessoal, no tempo livre do colaborador e às suas próprias expensas, sem qualquer associação ao nome, à marca ou aos recursos da instituição. É expressamente vedado ao colaborador realizar, em nome do IGEDES, doações, contribuições ou qualquer tipo de apoio — financeiro, material ou logístico — a partidos,

campanhas eleitorais ou causas político-partidárias, em observância à Lei nº 9.504/1997 e à legislação eleitoral vigente.

7.8. Saúde Ocupacional, Segurança do Trabalho e Responsabilidade Ambiental

7.8.1. O IGEDES trata a saúde e a integridade física de seus colaboradores e a preservação do meio ambiente como prioridades estratégicas, comprometendo-se com a comunicação transparente de todas as informações relevantes sobre riscos, incidentes e medidas preventivas que possam impactar pessoas, comunidades ou o ecossistema, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e a legislação ambiental aplicável.

7.8.2. A instituição promoverá programas contínuos de capacitação e conscientização em saúde, segurança e meio ambiente, assegurando que todos os colaboradores conheçam suas responsabilidades e estejam aptos a cumprir os procedimentos estabelecidos.

7.8.3. Todos os colaboradores devem adotar postura proativa na identificação de situações de risco no ambiente de trabalho, comunicando imediatamente qualquer ocorrência ou potencial perigo à liderança local para que as medidas corretivas cabíveis sejam adotadas sem demora.

7.8.4. Os prestadores de serviços e terceiros contratados pelo IGEDES estão igualmente sujeitos ao cumprimento das normas de saúde, segurança e meio ambiente vigentes na instituição, devendo observar os procedimentos específicos definidos para suas atividades.

7.8.5. Em situações de emergência — acidentes de trabalho, incidentes ambientais ou ocorrências similares — os envolvidos devem agir conforme os protocolos de emergência previamente estabelecidos e comunicar os fatos à administração local na primeira oportunidade, assegurando o registro formal da ocorrência.

7.9. Gestão da Informação e Proteção de Dados

7.9.1. Propriedade Intelectual

7.9.1.1. Todo e qualquer produto intelectual — metodologias, processos, pesquisas, desenvolvimentos tecnológicos e informações estratégicas — gerado no exercício das atividades do IGEDES é de titularidade exclusiva da instituição, nos termos da Lei nº 9.609/1998 e da Lei nº 9.610/1998.

7.9.1.2. O colaborador que, em razão de suas funções, tiver acesso a ativos de propriedade intelectual da instituição deve tratá-los com o mais alto grau de confidencialidade, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou transferência sem autorização expressa do IGEDES. Em caso de recebimento de ordem judicial determinando a disponibilização de tais informações, o colaborador deve encaminhá-la imediatamente à Assessoria Jurídica para análise e providências.

7.9.2. Publicações, Produções Científicas e Participações Externas

7.9.2.1. Publicações acadêmicas, apresentações em eventos, palestras e demais produções que façam referência ao IGEDES ou utilizem dados e informações institucionais devem observar rigorosamente os limites do sigilo, não podendo revelar informações confidenciais da instituição.

7.9.2.2. Todo conteúdo a ser apresentado publicamente em nome ou com referência ao IGEDES deve ser previamente submetido à aprovação da Superintendência responsável, independentemente do formato ou do canal de divulgação.

7.9.3. Proteção de Informações Privilegiadas

7.9.3.1. O colaborador que, em função de seu cargo, tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais do IGEDES deve adotar todos os cuidados necessários para impedir o acesso não autorizado, inclusive no que se refere ao manuseio de documentos físicos, arquivos digitais e materiais deixados em locais de uso compartilhado.

7.9.3.2. O uso de informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros é expressamente proibido, configurando conduta ilegal, antiética e violadora dos princípios de equidade e probidade. Tal conduta sujeita o infrator a responsabilização nas esferas civil, criminal e administrativa, além das sanções disciplinares internas cabíveis, em conformidade com a Lei nº 6.385/1976 e demais normas aplicáveis.

7.9.4. Segurança da Informação e Uso de Sistemas Eletrônicos

7.9.4.1. Os sistemas, plataformas digitais e recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo IGEDES destinam-se exclusivamente ao desempenho das atividades profissionais dos colaboradores.

7.9.4.2. O uso dos sistemas corporativos — incluindo e-mail, intranet, softwares e demais ferramentas de comunicação — deve ser feito de forma responsável, com atenção permanente à segurança da informação e à proteção de dados, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018).

7.9.4.3. É vedado o uso dos sistemas institucionais para acesso, armazenamento, compartilhamento ou disseminação de conteúdo pornográfico, violento, discriminatório, racista, difamatório ou qualquer outro material que contrarie os valores e as políticas do IGEDES, incluindo jogos eletrônicos e correntes digitais.

7.9.4.4. Os colaboradores não devem nutrir expectativa de privacidade no uso dos recursos tecnológicos da instituição. O IGEDES reserva-se o direito de monitorar, auditar e acessar informações transmitidas ou armazenadas em seus sistemas, observados os limites legais aplicáveis.

7.9.4.5. Todos os arquivos, registros e informações produzidos, recebidos ou armazenados nos sistemas do IGEDES constituem patrimônio institucional e estão sujeitos às políticas de gestão de documentos e retenção de dados vigentes.

7.9.4.6. As credenciais de acesso aos sistemas são de uso pessoal e intransferível. É expressamente proibido o compartilhamento de senhas, inclusive entre colegas de trabalho, sob qualquer pretexto.

7.9.4.7. A instalação de softwares, aplicativos ou quaisquer programas nos equipamentos da instituição sem a prévia autorização formal da área de Tecnologia da Informação é terminantemente proibida.

7.9.4.8. As diretrizes completas sobre o uso adequado dos sistemas e recursos tecnológicos do IGEDES estão consolidadas na Política de Segurança da Informação e Tecnologia da Informação, cujo conhecimento é obrigatório para todos os colaboradores.

7.9.5. Tratamento de Dados Sensíveis de Saúde

Os dados de saúde coletados, produzidos ou custodiados pelo IGEDES no exercício de suas atividades — incluindo prontuários, laudos, diagnósticos, resultados de exames, registros de atendimento e quaisquer outras informações que revelem condição física ou mental de pacientes e usuários dos serviços — constituem dados pessoais sensíveis para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD — Lei nº 13.709/2018, art. 5º, II), sujeitando-se ao regime especial de proteção previsto no art. 11 do mesmo diploma. Esse regime impõe restrições mais rigorosas do que as aplicáveis a dados pessoais comuns, e seu desconhecimento não exime o colaborador de responsabilidade.

O tratamento de dados sensíveis de saúde pelo IGEDES ocorre exclusivamente nas hipóteses legais previstas no art. 11, inciso II, alíneas "b" e "f", da LGPD — respectivamente, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, e a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área ou por serviços de saúde. Isso significa que a coleta, o acesso, o armazenamento, o compartilhamento e qualquer outra forma de utilização dessas informações somente são admissíveis quando diretamente vinculados à prestação do serviço de saúde ao paciente ou ao cumprimento de obrigação normativa específica. Finalidades diversas, como comunicação, pesquisa ou gestão de pessoas exigem análise jurídica prévia e, quando aplicável, consentimento específico do titular.

O acesso a dados sensíveis de saúde é restrito aos profissionais e às áreas cuja atribuição funcional o exija diretamente, sendo vedado o acesso por conveniência operacional ou delegação informal. Sistemas, prontuários físicos e repositórios digitais que contenham essas informações devem ser acessados exclusivamente por credencial nominativa, com registro de acesso auditável, e jamais compartilhados com terceiros, incluindo familiares, acompanhantes e outros colaboradores sem atribuição específica, sem que

haja base legal identificada e, quando exigível, consentimento do titular ou determinação de autoridade competente.

Violações envolvendo dados sensíveis de saúde seja por acesso não autorizado, compartilhamento indevido, extravio de prontuários ou falhas em sistemas que exponham informações de pacientes — devem ser comunicadas imediatamente ao Encarregado de Dados (DPO) do IGEDES e à área de Tecnologia da Informação, para adoção das medidas de contenção, notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) quando legalmente exigível, e registro formal do incidente.

7.10. Imagem Institucional, Comunicação e Reputação

7.10.1. A reputação do IGEDES é construída diariamente por meio das atitudes, das palavras e das relações estabelecidas por cada colaborador. Por isso, toda manifestação — interna ou externa — deve refletir os valores, os princípios e as normas institucionais, contribuindo para o fortalecimento da credibilidade e da imagem da organização.

7.10.2. Publicidade e Comunicação Institucional

7.10.2.1. Todo material publicitário, de divulgação ou de comunicação que utilize a identidade visual, a logomarca ou o nome do IGEDES deve ser previamente aprovado pela área responsável pela comunicação institucional e pelo diretor técnico local, assegurando a coerência e o alinhamento com o posicionamento estratégico da instituição.

7.10.3. Relacionamento com a Imprensa

7.10.3.1. O IGEDES adota postura de abertura e transparência no relacionamento com os meios de comunicação, privilegiando a divulgação de informações precisas, relevantes e de interesse público sobre suas atividades e serviços.

7.10.3.2. Somente os colaboradores formalmente designados como porta-vozes da instituição estão autorizados a conceder entrevistas, emitir declarações públicas ou estabelecer contato oficial com a imprensa em nome do IGEDES. Qualquer solicitação de entrevista ou declaração deve ser imediatamente encaminhada à área de comunicação competente.

7.10.4. Uso de Redes Sociais e Mídias Digitais

7.10.4.1. O IGEDES orienta seus colaboradores a utilizar as plataformas digitais e redes sociais com responsabilidade e discernimento, tendo em vista que publicações de caráter pessoal, quando associadas à

instituição, podem repercutir diretamente sobre sua reputação. A autonomia do colaborador em seus canais pessoais é respeitada, desde que observadas as diretrizes deste Código.

7.10.4.2. Entende-se por redes sociais e mídias digitais todas as plataformas e ferramentas que viabilizem a comunicação, o compartilhamento de conteúdo e a interação entre usuários pela internet, incluindo, sem limitação, Instagram, LinkedIn, Facebook, X (antigo Twitter), WhatsApp, YouTube, TikTok, blogs e podcasts.

7.10.4.3. Toda publicação, comentário ou compartilhamento em ambiente digital gera impactos — positivos ou negativos — sobre a imagem das pessoas e das instituições envolvidas. O colaborador deve avaliar criteriosamente o conteúdo que produz ou replica, compreendendo que a repercussão no ambiente digital é ampla, rápida e, muitas vezes, irreversível.

7.10.4.4. O colaborador deve estar ciente de que conteúdos publicados na internet raramente são removidos de forma definitiva e que a responsabilização civil, criminal e trabalhista por publicações inadequadas recai sobre o autor, nos termos do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e demais normas aplicáveis.

7.10.4.5. A gestão dos perfis e canais institucionais oficiais do IGEDES nas redes sociais é de responsabilidade exclusiva das áreas formalmente autorizadas para essa finalidade, sendo vedada a criação ou administração de perfis institucionais não oficiais por quaisquer outras áreas ou colaboradores.

7.10.5. Definição de Conteúdo Inadequado

Para os fins deste Código, considera-se conteúdo inadequado toda e qualquer publicação, comentário ou compartilhamento que:

a) Atribua a pessoas físicas, jurídicas ou à própria instituição fatos ofensivos, inverídicos ou caluniosos, com potencial de abalar honra, reputação ou credibilidade;

b) Utilize imagens de terceiros sem a devida autorização legal ou contratual;

c) Empregue linguagem ofensiva, pejorativa ou discriminatória de qualquer natureza, incluindo conteúdos de cunho racial, religioso, de gênero, sexista ou politicamente intolerante;

d) Revele ou sugira informações de caráter confidencial ou estratégico da instituição;

e) Viole direitos de propriedade intelectual, reproduzindo indevidamente obras, criações ou autorias de terceiros;

f) Contrarie, de qualquer forma, os princípios éticos, os valores e as políticas estabelecidas neste Código.

7.10.5.1. Diante de qualquer dúvida sobre a adequação de uma publicação relacionada ao IGEDES, o colaborador deve obrigatoriamente buscar orientação de seu superior imediato antes de proceder com qualquer divulgação.

7.10.5.2. Ao se apresentar publicamente como colaborador do IGEDES, em qualquer canal ou formato, o colaborador assume a responsabilidade de manter conduta alinhada aos valores e princípios desta instituição, zelando pela credibilidade da marca que representa.

7.10.5.3. A etiqueta digital deve ser praticada em todos os ambientes virtuais, refletindo os mesmos padrões de respeito, cordialidade e profissionalismo esperados nas interações presenciais.

7.11. Gestão e Proteção do Patrimônio Institucional

7.11.1. O IGEDES é responsável pela guarda, manutenção e conservação de todos os ativos, equipamentos e instalações utilizados na execução de suas atividades, assegurando as condições necessárias para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

7.11.2. Os bens e recursos institucionais destinam-se exclusivamente ao cumprimento das finalidades organizacionais, sendo vedada sua utilização para fins pessoais ou para atividades estranhas ao objeto do IGEDES.

7.11.3. Cada colaborador e parceiro contratado é corresponsável pela preservação e pelo uso adequado do patrimônio da instituição e de bens de terceiros eventualmente sob sua custódia, devendo agir com o cuidado e a diligência que se espera de um bom gestor.

7.11.4. A doação, venda, permuta, cessão de uso ou descarte de bens móveis, equipamentos ou qualquer ativo sob gestão do IGEDES são expressamente proibidos sem a devida autorização formal e o cumprimento dos procedimentos administrativos específicos previstos para cada caso.

7.11.5. Situações de desvio, dano doloso ou culposo, extravio ou uso indevido do patrimônio institucional serão apuradas por meio de procedimento administrativo interno, sem prejuízo das medidas disciplinares e das ações legais cabíveis para a reparação integral dos danos causados.

7.12. Integridade na Gestão Financeira

7.12.1. O IGEDES conduz a gestão de seus recursos financeiros — próprios ou sob sua administração — com base nos princípios da integridade, transparência e responsabilidade. A instituição não admite, sob nenhuma circunstância, a prática de atos ilícitos relacionados à gestão financeira, seja por ação deliberada ou por omissão, reafirmando seu compromisso com controles internos robustos voltados à prevenção, detecção e correção de irregularidades, em observância à Lei nº 12.846/2013 e às normas de governança aplicáveis.

7.13. Reconhecimento e Reporte de Situações de Risco — Sinais de Alerta

O cumprimento efetivo da Lei Federal nº 12.846/2013 e das diretrizes deste Código exige que todos os colaboradores desenvolvam capacidade de identificar situações que possam indicar a ocorrência de práticas ilícitas ou antiéticas, os chamados "sinais de alerta".

7.13.1. Sinais de alerta são circunstâncias ou comportamentos que, isolada ou conjuntamente, sugerem a possibilidade de irregularidades, especialmente envolvendo o recebimento ou oferta de vantagens indevidas. Sua ocorrência não constitui, por si só, prova de infração, mas impõe ao colaborador o dever de atenção redobrada e de reporte imediato às instâncias competentes.

7.13.2. Sem prejuízo de outras situações que possam emergir no cotidiano operacional, os colaboradores devem estar especialmente atentos aos seguintes indicadores de risco:

a) A contraparte possui histórico conhecido ou reputação associada a práticas corruptas, condutas antiéticas ou potencialmente ilegais;

b) A contraparte exige o pagamento de comissões, taxas ou valores fora dos padrões de mercado, especialmente quando solicitados em espécie ou por meios informais;

c) A contraparte é controlada, direta ou indiretamente, por agente público, seus familiares ou pessoas a ele relacionadas, ou mantém vínculos próximos com representantes governamentais;

d) A contraparte apresenta, solicita ou aceita documentos fiscais, faturas ou registros de aparência duvidosa ou com inconsistências;

e) A contraparte demonstra resistência ou recusa em incluir cláusulas anticorrupção, de integridade ou de conformidade nos instrumentos contratuais;

f) A contraparte propõe estruturas ou arranjos financeiros atípicos, incompatíveis com a natureza da operação ou do negócio em questão;

g) Existe a percepção de que doações a entidades beneficentes, solicitadas por agente público, funcionam como contrapartida velada por uma ação governamental favorável;

h) A contraparte não possui estrutura física, funcional ou operacional compatível com o objeto do contrato a ser celebrado;

i) Colaborador do IGEDES adota procedimentos atípicos em processos de compras, contratações ou autorizações, desviando-se dos fluxos institucionais estabelecidos, em situações que possam beneficiar a si próprio ou a terceiros relacionados.

7.13.3. As situações elencadas acima são meramente exemplificativas e não encerram todas as hipóteses que podem configurar um sinal de alerta. O senso crítico e a consciência ética do colaborador são elementos fundamentais na identificação de riscos não previstos expressamente neste Código.

7.13.4. O colaborador que identificar qualquer sinal de alerta tem o dever de comunicá-lo imediatamente à sua liderança direta, que deverá providenciar o escalamento à Diretoria Executiva ou ao Departamento Jurídico do IGEDES para análise, apuração e adoção das medidas cabíveis.

8. 8. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

O compromisso com a integridade exige que todos os integrantes do quadro funcional do IGEDES adotem postura ativa na identificação e comunicação de condutas que contrariem este Código de Ética e Conduta ou a legislação anticorrupção vigente, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus atos regulamentadores.

8.1. Canais de Reporte e Confidencialidade Todo relato de irregularidade — confirmada ou suspeita — deve ser formalizado pelos canais institucionais de denúncia disponibilizados pelo IGEDES ou encaminhado diretamente à Diretoria Executiva. O IGEDES garante o tratamento estritamente sigiloso de todas as comunicações recebidas, sendo assegurada ao denunciante a opção pelo anonimato, sem qualquer prejuízo ao processamento e à apuração da ocorrência reportada.

8.2. Política de Não Retaliação O IGEDES adota política institucional de tolerância zero à retaliação. Nenhuma forma de represália, direta ou indireta, será admitida contra colaboradores, parceiros ou terceiros que, pautados pela boa-fé, reportarem suspeitas ou evidências de descumprimento deste Código ou da legislação aplicável. Condutas retaliatórias configuram infração disciplinar autônoma e grave, passível de sanções que incluem, conforme a gravidade apurada, o encerramento imediato do vínculo empregatício.

8.3. Exposição a Sanções Legais O descumprimento das normas estabelecidas neste Código e da Lei nº 12.846/2013 pode acarretar responsabilização nas esferas cível e criminal, com imposição de penalidades severas tanto à instituição, na condição de pessoa jurídica, quanto aos indivíduos diretamente envolvidos na prática dos atos irregulares, sejam eles colaboradores internos ou terceiros contratados.

8.4. Medidas Disciplinares Internas A comprovação de infrações às diretrizes deste Código e à legislação anticorrupção ensejará, independentemente das sanções legais cabíveis, a aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade e à natureza da conduta praticada, nos seguintes termos:

- **Colaboradores:** Sujeitos a advertência formal, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho por justa causa, conforme o grau de comprometimento ético e legal da conduta apurada.
- **Terceiros e Parceiros Contratuais:** Sujeitos à rescisão motivada do instrumento contratual vigente, cumulada com a aplicação das penalidades pecuniárias e demais consequências jurídicas previstas no contrato e na legislação pertinente

9. DAS PROIBIÇÕES

O **IGEDES** preza por um ambiente de trabalho seguro, ético e profissional. Para garantir a integridade física de seus colaboradores e a qualidade dos serviços prestados, estabelece as seguintes vedações:

A segurança institucional é prioritária; portanto, é vedado o porte de armas de qualquer natureza em nossas unidades, exceto para profissionais de segurança formalmente autorizados e em serviço. Adicionalmente, com o objetivo de manter o foco nas atividades institucionais, é proibida a comercialização de mercadorias particulares, a permuta de bens de interesse pessoal, a venda de rifas e a prática de jogos de azar de qualquer espécie dentro das instalações do **IGEDES**. O descumprimento destas normas sujeitará o infrator às medidas disciplinares previstas na legislação vigente e nos regulamentos internos da instituição.

Além das proibições inerentes ao ambiente de trabalho e sua relação interpessoal, é terminantemente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho, assim como o exercício da função profissional em estado de embriaguez. São proibidos também o uso e o porte de drogas ilícitas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que poderá afetar a segurança e o desempenho, tanto do colaborador como de seus colegas de trabalho. Armas de nenhuma espécie serão permitidas nas dependências da Instituição, salvo para profissionais expressamente autorizados. São proibidas a comercialização e a permuta de mercadorias de interesse particular, venda de rifas e jogos de azar nas dependências da Instituição.

10. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DE APURAÇÃO

10.1. Diretrizes de Tolerância Zero: O IGEDES não admite e não tolera qualquer violação às suas diretrizes éticas ou à legislação vigente. É terminantemente proibida a prática de:

- **Assédio e Desrespeito:** Assédio sexual, moral ou de qualquer outra natureza, bem como atos de intimidação, ameaça ou discriminação em qualquer nível hierárquico.
- **Irregularidades Administrativas e Legais:** Atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, fraudes (contábeis ou fiscais), desvios de recursos, conflitos de interesse, exercício ilegal da profissão ou descumprimento de normas de segurança do trabalho e ambientais.
- **Condutas Operacionais Vedadas:** Uso de substâncias ilícitas, porte de armas de fogo, irregularidades na relação com fornecedores/prestadores de serviço ou manutenção de relacionamentos afetivos que gerem conflito de interesses.

10.2. Garantias do Canal de Denúncia: Para assegurar a integridade de seu ambiente, o IGEDES disponibiliza canais oficiais geridos de forma independente e imparcial, garantindo aos usuários:

1. **Confidencialidade e Sigilo:** Preservação absoluta da identidade do denunciante e do conteúdo reportado.
2. **Proteção contra Retaliação:** Compromisso institucional de proteger o denunciante de boa-fé contra qualquer sanção, pressão ou represália decorrente do relato.
3. **Independência de Apuração:** As denúncias são processadas por um **Comitê de Conduta** dotado de autonomia funcional para investigar com imparcialidade e deliberar sobre as medidas disciplinares ou legais cabíveis.

10.3. Canal Confidencial: Sempre que um colaborador, parceiro ou terceiro presenciar irregularidades ou se sentir alvo de práticas abusivas — especialmente quando houver constrangimento em tratar o assunto com a liderança direta — deverá utilizar o portal oficial de relatos:

Acesse: https://www.egouvidoria.com.br/Home/Relato/IDEIAS55114

Este canal é destinado ao reporte de incidentes como:

- Agressões físicas ou verbais e discriminação;
- Assédios (Moral ou Sexual);
- Corrupção, suborno, furtos e fraudes financeiras;
- Conflitos de interesse e favorecimento ilícito de terceiros;
- Descumprimento de políticas internas, normas de segurança do trabalho e meio ambiente;
- Uso indevido de álcool, drogas ou porte de armas;
- Relacionamentos interpessoais que comprometam a ética ou a imparcialidade profissional;
- Qualquer outra prática que fira este Código de Conduta ou a legislação

10.4. Casos de Assédio Moral

O **IGEDES** mantém o compromisso de assegurar um ambiente de trabalho saudável, digno e pautado pelo respeito mútuo, manifestando **tolerância zero** a qualquer forma de assédio moral.

Configura-se assédio moral a exposição sistemática de colaboradores a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes que, por meio de ações ou omissões reiteradas, atentem contra a dignidade, a integridade psíquica ou a autoestima do indivíduo. Tais condutas incluem, mas não se limitam a ridicularização, isolamento deliberado, tratamento inferiorizante ou imposição de condições de trabalho ofensivas.

Todo e qualquer incidente ou suspeita de assédio moral deve ser imediatamente comunicado através dos canais oficiais de denúncia do **IGEDES**. A instituição garante o **estrito sigilo**, a confidencialidade das

informações e a **não retaliação** ao denunciante de boa-fé, assegurando uma apuração imparcial e a aplicação das sanções disciplinares cabíveis aos responsáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Compete à Diretoria Geral do **IGEDES** dirimir dúvidas relativas à interpretação e aplicação deste Código. Casos omissos ou situações não previstas serão analisados pela Diretoria Geral e submetidos à deliberação do Conselho de Administração, garantindo a conformidade com as melhores práticas de governança.

11.2. Este Código deve ser interpretado e aplicado em estrita consonância com o ordenamento jurídico vigente, incluindo, mas não se limitando, à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), aos Códigos Civil e Penal, além dos respectivos Códigos de Ética Profissional. Em nenhuma hipótese as disposições aqui contidas substituem ou invalidam as normas legais superiores.

11.3. Este Código de Conduta e Ética entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, possuindo validade por prazo indeterminado e aplicação obrigatória a todos os colaboradores, parceiros e administradores do **IGEDES**.

12. HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	REVISÃO	HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES	ELABORADO	APROVAÇÃO
31/01/2019	0	Emissão inicial aprovada.	Direção/Jurídico	C.A. Bohrer de Andrade
19/04/2021	1	Revisão total para adequação do Código de Conduta e Ética.	Sandro dos Santos Vaz - Compliance Officer	C.A. Bohrer de Andrade
10/08/2025	2	Revisão total: troca de nome e logo de IDEIAS para IGEDES; alteração do Compliance Officer.	Sonia M. Bolsoni Viégas de Paula - Compliance Officer	C.A. Bohrer de Andrade
14/04/2026	3	Revisão total: alinhamento ao Planejamento Estratégico 2025-2034, à ISO 37001, ISO 37301, LGPD e legislação vigente. Inclusão de seções sobre diversidade, alinhamento estratégico, due diligence e Programa de Integridade.	Sonia M. Bolsoni Viégas de Paula - Compliance Officer	C.A. Bohrer de Andrade